

RESOLUÇÃO Nº 34/01 - CEPE

Revoga a Resolução 93/00 – CEPE e dá nova redação ao artigo 41 da Resolução 46/97 – CEPE, que estabelece normas gerais únicas para os programas de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando o constante no processo nº 15443/01-27,

RESOLVE:

Art. 1º – Altera o artigo 41 – parágrafo 9º e os artigos 78 e 79 da Resolução 46/97 – CEPE, que passa ter a seguinte redação:

Art. 41 – Os testes de língua estrangeira serão elaborados pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas e os de português pelo Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas.

§ 9º - Será facultada aos candidatos de mestrado e doutorado a realização de exames de suficiência na língua tantas vezes quantas forem necessárias, no decorrer o programa.

Art. 78 – Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

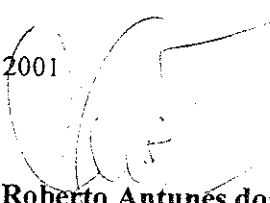
- a) **obtenção de no mínimo 18 créditos;**
- b) aprovação de sua dissertação;
- c) a critério do colegiado do curso, comprovação de ter submetido artigo seu, relativo as suas atividades no curso ou dissertação, para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, até entrega da versão definitiva da dissertação;
- d) a critério do colegiado do curso, aprovação em exame de qualificação.

Art. 79 – Para a obtenção do grau de doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) **obtenção de no mínimo 36 créditos;**
- b) aprovação de sua tese;
- c) comprovação de ter submetido, com aprovação de seu orientador, artigo seu relativo a suas atividades no curso ou tese, para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial;
- d) aprovação em exame de qualificação.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário, e a Resolução 93/00 – CEPE.

Sala das sessões, 11 de maio de 2001



Carlos Roberto Antunes dos Santos
Presidente